



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Socorro Neri)

Altera a Lei 13.895/2019 para assegurar a prioridade de atendimento às pessoas diabéticas em exames de saúde que exijam jejum.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2ª-A Fica assegurada às pessoas com diabetes a prioridade no atendimento para a realização de exames de saúde que exijam jejum.

§1º Os estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, deverão organizar seus serviços de modo a garantir a prioridade referida no *caput* deste artigo juntamente com as prioridades de gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

§2º Para a comprovação da condição de diabético, o paciente deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente, que ateste a patologia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 342 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5342/3342 | dep.socorronei@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249701094400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

Apresentação: 22/07/2024 17:20:19.117 - MESA

PL n.2978/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

A diabetes é uma condição crônica que afeta a capacidade do corpo de processar açúcar no sangue (glicose), o que pode causar várias complicações se não for gerido corretamente. Entre essas complicações, o jejum prolongado pode levar a hipoglicemia (níveis perigosamente baixos de açúcar no sangue), que pode causar sintomas graves como desmaios, convulsões e até coma.

Para exames de saúde que exigem jejum, como exames de sangue, a espera prolongada pode colocar a vida dos pacientes diabéticos em risco. Portanto, garantir a prioridade no atendimento desses pacientes em tais situações é uma medida necessária para proteger a saúde e o bem-estar dessas pessoas.

Além disso, o direito à saúde é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal do Brasil, que assegura a todos os cidadãos o acesso aos serviços de saúde de forma igualitária e sem discriminação. Esta lei visa cumprir esse princípio ao reconhecer as necessidades específicas das pessoas diabéticas e proporcionar-lhes o cuidado adequado em situações de jejum.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de garantir que os direitos e a saúde das pessoas diabéticas sejam devidamente respeitados.

Sala das Sessões, de julho de 2024.

Socorro Neri

Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 22/07/2024 17:20:19.117 - MESA

PL n.2978/2024

